

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA

Sociedade Comercial Orey Antunes, SA.

Sede: Rua Carlos Alberto da Mota Pinto nº 17, 6º A, Freguesia de Santa Isabel,

Concelho de Lisboa

Capital Social: 10.000.000,00 (dez milhões de euros)

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o único número de Registo e Pessoa Colectiva 500 255 342

Nos termos legais e estatutários, e por solicitação do Conselho de Administração, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral, no próximo dia 21 de Abril de 2008, pelas 11 horas, na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto nº 17, 6º A, em Lisboa, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

PONTO UM: Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

PONTO DOIS: Apreciação do relatório consolidado de gestão e das contas consolidadas, nos termos do n.º 2 do artigo 508.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

PONTO TRÊS: Deliberar sobre uma proposta de aplicação de resultados nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

PONTO QUATRO: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade nos termos da alínea c) número 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

PONTO CINCO: Deliberar sobre uma proposta de revisão do plano estratégico da sociedade.

PONTO SEIS: Deliberar sobre uma proposta de nomeação de dois administradores não executivos.

Para cumprimento do disposto na alínea d) do nº 5 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais, transcrevem-se os artigos décimo e décimo primeiro do Contrato de Sociedade:

“Artigo 10º

1 – A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, mas só têm direito a estar presentes e participar em Assembleia Geral os accionistas com direito a voto, cabendo um voto a cada acção.

2 – Têm direito de voto os accionistas que, desde o décimo dia útil anterior à data marcada para uma determinada Assembleia Geral e até à data da sua realização, tiverem um mínimo de cem acções:

- a) tratando-se de acções tituladas nominativas, averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade;
- b) tratando-se de acções tituladas ao portador não registadas, depositadas numa instituição bancária; ou
- c) tratando-se de acções escriturais, averbadas em seu nome em conta de títulos junto de intermediário financeiro autorizado a exercer a custódia de títulos.

3 – Os accionistas titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir o direito de voto apenas terão direito a estar presentes e participar em Assembleia Geral se se agruparem de forma a completar o número mínimo exigido, fazendo-se então representar por qualquer um deles.

4 – Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral o representante comum dos obrigacionistas e o representante comum dos titulares de acções preferenciais sem voto, caso existam, e as demais pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 11º

1 – Os accionistas que sejam pessoas singulares só poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer outro accionista, por um membro do Conselho de Administração ou por cônjuge, ascendente ou descendente. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa a quem o respectivo órgão de representação nomear para o efeito.

2 – Os accionistas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta recebida com pelo menos dez dias úteis de antecedência relativamente à data marcada para a reunião, a identidade de quem os representa.”

De acordo com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, os accionistas com direito a voto, nos termos acima referidos, poderão exercê-lo por correspondência, através de

declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia.

As declarações de voto devem ser acompanhadas de fotocópia legível do bilhete de identidade do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida na qualidade.

As declarações de voto, com os elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridos em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, apresentadas em mão na sede da Sociedade ou aí recebidas, através de correio registado, até ao oitavo dia anterior ao da data marcada para a reunião.

Por último, informam-se os Senhores Accionistas de que as informações a que se refere o artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais estarão disponíveis, na sede social, durante as horas de expediente, nos quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral, bem como, e ao abrigo do Artº 3º A do Regulamento da CMVM nº 7/2001, no sítio da sociedade www.orey.com.

Lisboa, 20 de Março de 2008

(O Presidente da Mesa da Assembleia Geral)